Jardinópolis, 04 de janeiro de 2024.

OFÍCIO S.E. N. º 204/2024
PROJETO DE LEI N. º 040/2024
Mensagem n. º 040/2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores;

O CONVÊNIO GSSP/ATP - 552/22, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de JARDINÓPOLIS, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares, tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no MUNICÍPIO com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: fiscalização da autorização para o exercício de atividades de vendedores e ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de Jardinópolis, nos termos da Lei Municipal nº 1.648, de 17 de novembro de 1992.

Nesse prisma, o Plano de Trabalho define que as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são as seguintes: fiscalização da autorização para o exercício de atividades de vendedores e ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de Jardinópolis, nos termos da Lei Municipal nº 1.648, de 17 de novembro de 1992, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 3º BPM/I, sempre mantendo relação com as missões constitucionais da PMESP, quais sejam a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Pois bem.

A atividade delegada prevista tanto no Convenio quanto no Plano de Trabalho consiste basicamente na fiscalização da autorização para o exercício de atividades de vendedores e ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de Jardinópolis.

Logo, o art. 10 da Lei Municipal 3.868/2011exige dos estabelecimentos comerciais, os de prestação de serviços e os clubes sociais, esportivos, área de recreio destinada ao lazer e outros, o competente Alvará de Funcionamento Municipal para execução regulamentar de sons urbanos, fixando níveis e horários em que será permitida sua emissão e cria a licença para utilização sonora, que são ações inseridas no bojo do próprio convenio.

No mais, embora não seja o caso por se tratar a incorporação militar integrante do ente estatal, a matéria de atribuição fiscal ainda

que para particular, hoje é possível à luz da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 26.10.2020, no bojo do RE nº 633.782/MG (Tema nº 532), em que restou fixada a seguinte tese:

> *"É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial."*

Dispensando maiores comentários pela importância que a presente matéria traz em seu bojo, submetemos a mesma à alta apreciação de Vossas Excelências, solicitando que **seja apreciada em regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Assinado de forma digital por PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.07.05 13:47:04 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA